



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.428, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CENTRO CULTURAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“ Art. 15

§ 1º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural, a quem cabe deliberar sobre as diretrizes, prioridades e aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas culturais a serem beneficiados, observada a legislação vigente.

§ 2º A gestão administrativa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será exercida por Gestor do Fundo, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º O ordenador de despesas, gestor financeiro e orçamentário será o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 4º O Gestor do Fundo e o ordenador de despesas atuarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural. “(NR)

“Art. 17 Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural, em relação ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal de cultura, abrangendo a promoção, proteção, valorização e fomento das atividades culturais no âmbito do Município;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da cultura e do sistema cultural municipal;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas, projetos e ações culturais a serem implementados, com respectivas metas, considerando os diagnósticos realizados e observando o ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em conformidade com o plano de ação;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

V - elaborar e aprovar editais que estabeleçam critérios e procedimentos para seleção de projetos e iniciativas culturais a serem financiadas com recursos do Fundo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - dar ampla publicidade aos projetos e programas culturais selecionados e financiados com recursos do Fundo;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por meio de relatórios periódicos, balancetes e prestação de contas anual, garantindo a transparência;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados com recursos do Fundo, podendo solicitar informações a qualquer tempo;

IX - fomentar estratégias para ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

X - incentivar a participação da sociedade na formulação, execução e fiscalização da política cultural e da aplicação dos recursos do Fundo. “(NR)

“**Art. 17-A** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I - executar a gestão administrativa dos recursos do Fundo;

II - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos;

IV - manter atualizados os registros contábeis e financeiros, elaborando balancetes, relatórios e prestação de contas;

V - dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural no que se refere à gestão do Fundo;

VI - providenciar a publicação dos atos, relatórios e demonstrativos financeiros do Fundo, assegurando transparência;

VII - acompanhar a execução dos projetos financiados sob o aspecto financeiro;

VIII - adotar medidas para garantir a regularidade da execução orçamentária e financeira do Fundo;

IX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. “

“**Art. 17-B** São atribuições do Ordenador de Despesas:

I - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

II - ordenar despesas e efetuar pagamentos, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e a legislação vigente;

III - encaminhar periodicamente ao Conselho relatórios de execução financeira e de resultados. “



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 17-C O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.


§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidade bancária pública destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II), devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. “

Art. 2º Na Lei Municipal nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, no inciso I do art. 3º, no *caput* do art. 4º e no parágrafo único do art. 21, onde se lê “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, leia-se “Secretaria Municipal de Cultura”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Abril de 2026


VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 07/04/2026.


ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo